Processo nº 41.150
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 869/2018
Aprovado em 27.11.2018

Credenciamento da entidade Instituto Educacional Emanuel Ltda e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Emanuel com o Ensino Fundamental (anos iniciais), a se instalar no município de Contagem.
Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Instituto Educacional Emanuel Ltda e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Emanuel com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Contagem, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 27 de novembro de 2018
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo n° 42.134
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 870/2018
Aprovado em 27.11.2018

Autorização de funcionamento do Colégio M2 - Vespasiano com Ensino Fundamental, no município de Vespasiano.
Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio M2 - Vespasiano com Ensino Fundamental, no município de Vespasiano, pelo prazo de 09 (nove) anos.
Belo Horizonte, 27 de novembro de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo n° 42.127
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 872/2018
Aprovado em 27.11.2018

Autorização de funcionamento da Escola Municipal Policarpo Ramos com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Urucuia.
Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Municipal Policarpo Ramos com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Urucuia, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 27 de novembro de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo n° 42.136
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 873/2018
Aprovado em 27.11.2018

Credenciamento da entidade mantenedora Totus Tuus Editora e Consultoria Educacional Ltda e autorização de funcionamento do Colégio São José da Imaculada Conceição com o Ensino Fundamental, no município de Poços de Caldas.
Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Totus Tuus Editora e Consultoria Educacional Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à a autorização de funcionamento do Colégio São José da Imaculada Conceição com o Ensino Fundamental, no município de Poços de Caldas, pelo prazo de 09 (nove) anos.
Belo Horizonte, 27 de novembro de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo n° 42.138
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 876/2018
Aprovado em 27.11.2018

Credenciamento da entidade mantenedora Escola de Educação Infantil e Fundamental Renascer Ltda – ME e autorização de funcionamento do Colégio Renascer II com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Ibirité.
Conclusão
Considerando que o processo está devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade mantenedora Escola de Educação Infantil e Fundamental Renascer Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Renascer II com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Ibirité, situado na Rua da Granja, 80, Bairro Primavera, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 27 de novembro de 2018.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 42.158
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 878/2018
Aprovado em 27.11.2018

Autorização de funcionamento da Escola Municipal Mariana Cândida de Ávila com o Ensino Fundamental (anos iniciais), na zona rural do município de Alpinópolis.
Conclusão
Considerando que o processo está devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Municipal Mariana Cândida de Ávila com o Ensino Fundamental (anos iniciais), localizada na Praça da Capela, Bairro Prata, zona rural do município de Alpinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Como não há, no processo, cópia de ato legal, que comprove a autorização de funcionamento das 2 (duas) turmas multisseriadas, apontadas no relatório de verificação inloco, fica a cargo do Serviço de Inspeção Escolar da SRE de Passos, o levantamento dos alunos envolvidos, submetendo-os, incasu, ao processo de classificação, para matrícula regular na série/período adequado ao seu nível de aprendizagem, dada a peculiaridade da situação.
Belo Horizonte, 27 de novembro de 2018.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo n° 42.147
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 882/2018
Aprovado em 27.11.2018

Credenciamento da entidade mantenedora Associação Antroposófica Caminho das Águas e autorização de funcionamento da Escola Caminho das Águas com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de São João del Rei.
Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade mantenedora Associação Antroposófica Caminho das Águas e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Caminho das Águas com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de São João del Rei, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 27 de novembro de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 37.936
Relatora: Elizabeth Dias Munaier Lages
Parecer nº 883/2018
Aprovado em 27.11.2018

Autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Sistemas de Energia Renovável e Técnico em Desenvolvimento de Sistemas e respectivas Qualificações Profissionais, a serem ministrados pela Escola Técnica de Eletrônica Francisco Moreira da Costa, no município de Santa Rita do Sapucaí, mantida pela entidade Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social.
Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Sistemas de Energia Renovável com Qualificação Profissional de Montador, Instalador e Reparador de Redes e do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas com Qualificação Profissional de Montador, Instalador e Reparador de Computadores e Eletroeletrônicos a serem ministrados pela Escola Técnica de Eletrônica Francisco Moreira da Costa, no município de Santa Rita do Sapucaí, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.
Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.
O reconhecimento dos cursos deve ser requerido, pelo representante da entidade mantenedora, entre 120 e 60 dias antes do término da validade da autorização de funcionamento.
É o parecer.
Belo Horizonte, 27 de novembro de 2018.
a) Elizabeth Dias Munaier Lages – Relatora

Processo nº 42.160
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 887/2018
Aprovado em 28.11.2018

Permanência de aluna no 1º ano do Ensino Fundamental, por decisão de seus familiares.
Conclusão
Considerando a coletânea de pareceres já emitidos a respeito do assunto, este Conselho se manifesta favoravelmente à permanência da menor L.V.Q, no 1º ano do Ensino Fundamental, no ano de 2019, mediante a efetivação de sua matrícula, no Coleguium – Unidade Gutierrez.
Fica a critério das partes – Família e Escola – a decisão referente à flexibilização do tempo escolar, no sentido da permanência e/ou retenção do aluno na etapa de escolaridade que melhor se adapte seu ritmo de aprendizagem, de forma que possa, o estudante, avançar no seu processo de desenvolvimento para cursar os anos ulteriores, com maiores possibilidades de sucesso.
Belo Horizonte, 28 de novembro de 2018.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 42.105
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 897/2018
Aprovado em 28.11.2018

Consulta relativa à vida escolar de Gabriel Ribeiro Soares, residente nesta Capital.
Conclusão
Diante do exposto, e não havendo como comprovar que o requerente concluiu o Ensino Médio, sou por que este Conselho indefira o pedido apresentado por Gabriel Ribeiro Soares.
Belo Horizonte, 29 de novembro de 2018.
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Processo nº 42.115
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 898/2018
Aprovado em 28.11.2018

Autorização de funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Agropecuária, com possibilidade de saída intermediária como qualificação profissional de Auxiliar de Agropecuária e de Produtor Agropecuário, a ser ministrada de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, pela Escola Técnica da Universidade do Vale do Rio Doce – ETEIT/UNIVALE, no município de Governador Valadares.
Conclusão
Face ao exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Agropecuária, a ser ministrada de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, pela Escola Técnica da Universidade do Vale do Rio Doce – ETEIT/UNIVALE, no município de Governador Valadares, com possibilidades de saídas intermediárias como qualificação profissional de Auxiliar de Agropecuária e de Produtor Agropecuário, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.
Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.
Belo Horizonte, 28 de novembro de 2018.
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Processo nº 42.135
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 899/2018
Aprovado em 28.11.2018

Autorização de funcionamento do Colégio Vértix com o Ensino Médio, no município de Matipó.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Vértix com o Ensino Médio, no município de Matipó, pelo prazo de 03 (três) anos.
Belo Horizonte, 28 de novembro de 2018.
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Processo nº 33.477
Relatora: Elizabeth Dias Munaier Lages
Parecer nº 903/2018
Aprovado em 29.11.2018

Autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pela Escola SESI Coronel Jovelino Rabelo, no município de Divinópolis.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pela Escola SESI Coronel Jovelino Rabelo, no município de Divinópolis, pelo prazo de 03 (três) anos.
Belo Horizonte, 29 de novembro de 2018.
a) Elizabeth Dias Munaier Lages – Relatora

Processo nº 42.076
Relatora: Maria das Graças de Oliveira
Parecer nº 904/2018
Aprovado em 29.11.2018

Consulta do Secretário Municipal de Educação da Prefeitura de Diamantina sobre atuação de docentes dos anos finais do Ensino Fundamental, em atividades e programas educacionais, visando a preservação dos bens patrimoniais do município.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho responda a consulta do Secretário Municipal de Educação de Diamantina, nos termos do Mérito deste parecer.
Belo Horizonte, 29 de novembro de 2018.
a) Maria das Graças de Oliveira – Relatora

03 1170894 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.
DELIBERAÇÃO Nº 27.343/CAP/18
MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA–Masp 1.095.713-2–Processo nº 7000189310812017–Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 14/11/2018.
ADICIONAL DE DESEMPENHO–AUSÊNCIA DE NEGATIVA DO ÓRGÃO DE ORIGEM–PAGAMENTO NO PERCENTIAL DEVIDO – PERDA DE OBJETO–NÃO CONHECIMENTO.
Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada ao CAP em virtude da ausência de negativa expressa do adicional de desempenho pelo órgão de origem do servidor e pela comprovada perda de objeto, uma vez que o reclamante já recebe o benefício no percentual devido e de acordo com os critérios estabelecidos na legislação.
1.Súmula da (2012ª) segunda milésima décima segunda reunião ordinária realizada em 29 de novembro de 2018, presidida pela Sra. Ana Paula Muggler Rodarte e secretariada pela Srta. Lucilene Custódia Siuves. Presentes os Conselheiros Gabriela Vasconcellos Lopes, Jussara Kele Araújo Valadares, Lucinéia dos Santos, Eustáquio Mário Ribeiro Braga e Terezinha Malta da Silva.1.Liliane Alves Gomes Carvalhães-negaram provimento, maioria de votos.2.Zilda Mara de Souza-vista à Sra. Presidente, Dra. Ana Paula Muggler Rodarte.3.Ricardo Alan de Oliveira Silva-não conheceram da reclamação.4.Marcos Daniel Tavares Pessoa-vista à Sra. Presidente, Dra. Ana Paula Muggler Rodarte.
3.Pauta para a (2013ª) segunda milésima décima terceira reunião ordinária à realizar-se em 06 de dezembro de 2018, às 14h, na sala de reunião do 5º andar lado-B, da sede da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, localizada na Av. Afonso Pena nº 4000-Bairro Cruzeiro.1.Processo 70001024.1081.2016-Sérgio Ferreira Dias-Conselheiro Naldi Joviano.2.Processo 7003529510812018-Edna Maria do Amaral Santana-Conselheiro Naldi Joviano.3.Processo SEI 1080.01.0021220/2018-79-Luiz André Ramos da Silva-Conselheiro Eustáquio Mário.4.Processo 70005902.1081.2018-Denilson Costa-Conselheira Bárbara Martins.5.Processo 70014692-1081.2018-Jeanine Mayrink Vilar-Conselheira Barbara Martins.6.Processo 70011145.1081.2018-Luiz Alberto Campos Lavall-Conselheira Bárbara Martins.7.Processo SEI nº 1080.01.0023578/2018.45-Vantuil José de Oliveira Neto-Conselheira Jussara Kele.8.Processo SEI nº 1320.01.0018655/2018-43-Rosemary de Araújo Rios Alves-Conselheira Bárbara Martins.9.Processo 1080.01.0038673/2018-74-Luiz Otávio Gonçalves-Conselheira Jussara Kele

03 1171158 - 1

Ato assinado pelo Advogado-Geral do Estado, em 03/12/2018:

ATO AGE N° 2.379
O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições CLASSIFICA, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar n.º 81, de 10 de agosto de 2004, no art. 5º da Resolução AGE n.º 29, de 23 de outubro de 2015 e considerando a remoção publicada nos termos do ATO AGE nº 2363, de 06 de novembro de 2018, a Procuradora do Estado JANAÍNA CRISTINA REIS JENKINS DE FREITAS, Masp 1.359.381-9, no Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral do Estado - NAJ-AGE.

03 1171240 - 1

RESOLUÇÃO AGE Nº 49, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018
Altera a Resolução AGE Nº 47, de 22 de novembro de 2018, que transfere a representação judicial da Fundação Hospitalar do Estado Minas Gerais – FHEMIG, para a Advocacia-Geral do Estado.
O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO,no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto 45.771, de 10 de novembro de 2011, no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016 e na Resolução AGE nº 24, de 8 de junho de 2017,

RESOLVE:
Art.1º - O art.6º, da Resolução AGE Nº 47, de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar, com a seguinte redação:
"Art.6º - (...)

§1º-Após cumpridos os atos processuais, a Procuradoria da FHEMIG deverá informar a Procuradoria Especializada ou Advocacia Regional da AGE responsável pelo acompanhamento da ação, que deverá realizar os procedimentos administrativos no sistema TRIBUNUS para atuação nos atos subsequentes.
§2º- As defesas e as audiências nas ações em curso agendadas para ocorrer nos meses de novembro e dezembro de 2018 deverão ser realizadas pela Procuradoria da FHEMIG, observado o disposto no §1º.
§3º - A Procuradoria da FHEMIG deverá encaminhar para a unidade competente da AGE, com a devida antecedência, as datas das audiências já agendadas para ocorrer a partir de janeiro de 2019, bem como as informações para subsidiar a defesa dos interesses da entidade.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 29 de novembro de 2018.
ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

30 1170678 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL N. 517/2018
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, incisos XVI, 'a', e XXXVIII, da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, designa o Defensor Público Dante Otávio Simeão Gontijo, Madep. n. 799-D/MG, para atuar, voluntariamente, no plenário do júri, referente aos autos n. 0231.10.006.726-4, na defesa do assistido G.A.G.C, a ser realizado na Comarca de Ribeirão das Neves/MG no dia 14 de dezembro de 2018.
Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2018.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

03 1171214 - 1

RESOLUÇÃO Nº 281/2018
Dispõe sobre a convocação de Defensores Públicos para o III Encontro Nacional de Defensoras e Defensores Públicos de Execução Penal
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições previstas no art. 9°, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, tendo em vista o aperfeiçoamento da atuação na execução penal;
RESOLVE:
Art. 1º Convocar os defensores públicos membros da Câmara de Estudos de Execução Penal para o III Encontro Nacional de Defensoras e Defensores Públicos de Execução Penal, que será realizado a partir das 09h00min, nos dias 6 e 7 de dezembro de 2018, no auditório da sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
§1º Os defensores públicos a que se refere esta resolução deverão praticar os atos necessários que possibilitem o comparecimento, incluindo a solicitação de diária, se for o caso.
Art. 2°. Os defensores convocados deverão zelar para que não haja prejuízo das atribuições institucionais, mediante entendimento com o Coordenador Local e/ou Regional.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2018.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

03 1171222 - 1

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, ao Defensor Público:
0165, Clayton Rodrigues Sabino Barbosa, Defensor Público de Classe Especial, por 10 dias referente ao 3º quinquênio, a partir de 13/08/2018.

03 1171198 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Helbert Figueiró de Lourdes

Expediente

Ato Assinado Pelo Excelentíssimo Senhor Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais:
Promovendo e Transferindo,
O Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso III, do Decreto Estadual n. 36.885, de 23 de maio de 1995, e: 1 Considerando que: 1.1 o n. 106.314-8, 2º Sgt QPR JOEL DE SOUSA TORRES, do 64º BPM, apresentou requerimento pleiteando sua promoção trintenária à graduação de 1º Sargento PM; 1.2 o requerente foi transferido voluntariamente para a Reserva Remunerada da Corporação em 24/08/2017, conforme publicação contida no Diário Oficial Minas Gerais n. 05, de 09/01/2018, BGPM n. 03, de 09/01/2018 e Separata do BGPM n. 19, de 08/03/2018; 1.3 na data de sua transferência para a reserva remunerada, o militar estava impedido de obter a promoção trintenária, em conformidade com o disposto no art. 203, inciso IX, alínea "a" c/c art. 220, inciso IV da Lei Estadual n. 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG), verbis: Lei Estadual n. 5.301/69 – EMEMG Art. 203 – Não concorrerá à promoção nem será promovido, embora incluído no quadro de acesso, o Oficial que: [...] IX – estiver preso à disposição da justiça ou sendo processado por crime doloso previsto: a) em lei que comine pena máxima de reclusão superior a dois anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição de pena; [...] Art. 220 – Ao completarem trinta anos de serviço, quando de sua transferência para a reserva, a praça da ativa será promovida à graduação imediata, e o Subtenente, ao posto de 2º Tenente, desde que: [...] IV – não se enquadrem nas situações previstas no art. 203 desta Lei. [grifo nosso] 1.4 o requerente acostou ao seu requerimento a Certidão de Inteiro Teor do Feito n. 0001908-09.2016.9.13.0003, datada de 05/10/2018, tramitado na Terceira Auditoria da Justiça Militar Estadual (3ª AJME), que comprova a cessação do impedimento de promoção trintenária em razão de ter sido absolvido com fundamento no art. 439, alínea "a", primeira parte, do Decreto-Lei n. 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar - CPPM), com trânsito em julgado ocorrido em 28/09/2018; 1.5 o EMEMG prevê, em seu art. 203, §1º, a retroação da data da promoção cujo motivo cerceador pretérito tenha se extinguido pelo advento de sentença absolutória transitada em julgado, verbis: Lei Estadual n. 5.301/69 – EMEMG Art. 203 - [omissis] [...] § 1º – O Oficial incluído no quadro de acesso que for alcançado pelas restrições dos incisos III e IX e, posteriormente, for declarado sem culpa ou absolvido por sentença penal transitada em julgado será promovido, a seu requerimento, com direito a retroação. [grifo nosso] 1.6 o fundamento da sentença absolutória, mecionado no subitem 1.4, insere o requerente na possibilidade de promoção, objeto de seu pedido, com retroação, fazendo jus o mesmo à promoção trintenária à graduação de 1º Sargento PM a partir de 23/08/2017, véspera de seu afastamento do serviço ativo. 2. Resolve: 2.1 Tornar sem efeito o Título de Transferência para a Reserva Remunerada publicado no Diário Oficial Minas Gerais n. 05, de 09/01/2018 e transcrito no BGPM n. 03, de 09/01/2018; 2.2 Promover à graduação de 1º Sargento PM o n. 106.314-8, 2º Sgt QPR JOEL DE SOUSA TORRES, do 64º BPM, a partir de 23/08/2017, e transferi-lo para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 24/08/2017, data de seu afastamento, nos termos do art. 136, §1º c/c arts. 104; 108; 159, §2º, II e §4º, 203, §1º; 220, todos do EMEMG, com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 109, de 23 de dezembro de 2009; arts. 31, §4º; 36, §7º; 39, §11 e art. 112 e 122 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), todos da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, alterada pelas Emendas à Constituição n. 57/2003 e 59/2003, com os proventos integrais de sua graduação, em conformidade com o art. 2º, II, da Lei Delegada Estadual n. 37, de 13 de janeiro de 1989 c/c art. 1º, §§1º, 2º e 3º, da Lei Delegada Estadual n. 43, de 07 de junho de 2000; 2.3 determinar ao Chefe do CAP a adoção das seguintes medidas: 2.3.1 encaminhamento do presente ato para fins de publicação no Diário Oficial Minas Gerais e no BGPM; 2.3.2 cientificação do requerente; 2.3.3 arquivamento do ato.

03 1170712 - 1

EXTRATO DE PORTARIA
PMMG/10ª RPM - EXTRATO DE PORTARIA Nº 121.551/2018-EM-10ªRPM - Processo de Servidor Civil- PSC. Processada: Servidora Civil Sânia Silva Carvalho, nº 161.033-6, Ocupante do Cargo de Assistente Administrativo - ASPM-1B - Colégio Tiradentes Unidade Patos de Minas. Comissão Processante Presidente: Vanda Aparecida Ferreira, 1º Ten PM. Membros: Sirlei da Consolação Silva Oliveira, ASPM-2H e Jussara Maura de Oliveira Costa Ferreira, ASPM-2E. Patos de Minas, 30 de novembro de 2018.

03 1170770 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CORONEL
PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:
no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso II, do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, avocada pelo inciso III, do artigo 1º, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995; e considerando o previsto na alínea "c", do inciso XVII, do artigo 7º, da Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, e,
REFORMANDO POR LIMITE DE IDADE:
1 - de conformidade com a alínea "b", do inciso II, do artigo 139 c/c o artigo 141, ambos da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) resolve reformar por limite de idade os seguintes oficiais:
-n. 046.807-4, Coronel PM QOR Mauricio Antonio dos Santos, CPF: 216.260.306-34, a partir de 24/10/2018, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;
-n. 048.487-3, Coronel PM QOR Roberto Benigno da Silva, CPF: 205.875.546-49, a partir de 11/10/2018, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;
-n. 056.946-7, Tenente Coronel PM QOR Antonio Pedroso Sátiro, CPF: 203.300.736-72, a partir de 23/10/2018, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;
-n. 052.558-4, Capitão PM QOR Antonio Trindade de Oliveira, CPF: 334.295.296-20, a partir de 26/10/2018, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva.
-n. 061.693-8, 1º Tenente PM QOR Artur Vieira Machado, CPF: 187.659.986-34, a partir de 21/10/2018, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva.
-n. 049.031-8, 2º Tenente QOR Gerson Francisco Jamar, CPF: 400.563.926-72, a partir de 05/10/2018, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva.
-n. 049.297-5, 2º Tenente QOR Cosme Damião de Moura, CPF: 357.473.826-91, a partir de 16/10/2018, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva.
2 - de conformidade do inciso V, do artigo 140 c/c o artigo 141, ambos da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) resolve reformar por limite idade os seguintes praças:
-n. 048.468-3 Subtenente PM QPR Edmar da Silva, CPF: 249.248.226-04, a partir de 14/10/2018, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;
-n. 070.312-4, Subtenente PM QPR Geraldo de Freitas Viana, CPF: 291.692.086-20, a partir de 10/10/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;
-n. 049.870-9, Subtenente PM QPR Jacinto Geremias, CPF: 230.115.646-04, a partir de 14/10/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;
-n. 068.471-2, Subtenente PM QPR Luiz Alves de Lemos, CPF: 276.028.346-15, a partir de 24/10/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;
-n. 053.374-5, 2º Sargento PM QPR Raimundo Rezende, CPF: 369.823.186-72, a partir de 30/10/2018 com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;
-n. 055.559-9, 3º Sargento PM QPR Edésio Fernandes da Silva, CPF: 462.783.386-53, a partir de 04/10/2018, com os proventos integrais